LEI COMPLEMENTAR N° 062/2015

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ANISTIA DE ITBI EM COMPRA DE IMÓVEIS, PARA FINS SOCIAIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO DE MORADIA TURISMO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder anistia do Imposto Sobre a Transmissão Bens Inter vivos – ITBI, à Associação de Moradia Turismo e Renda, CNPJ 05.740.074/0001-88, exclusivamente na compra de 500 (quinhentos) lotes de terreno de propriedade do município, no valor de R$ 3.900,00 (três Mil e Novecentos reais) por unidade, localizados no loteamento "Manoel Neto".

Art. 2° Os lotes de terreno de que trata o artigo 1° são destinados a obras de fins sociais de programa habitacional do Governo Federal, a ser implementado no município para construção de 500 (quinhentas) unidades habitacionais à população de baixa renda e de acordo com as normas do programa.

Art. 3° Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de Impostos Sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI, aos 500 (quinhentos) beneficiários do Programa Habitacional do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida", localizados no loteamento "Manoel Neto".

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 03 de Junho de 2015.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal